



PROJETO DE LEI N **DE 2021**
(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre a comprovação de deficiência através de laudos de profissionais liberais registrados nos seus respectivos conselhos de classe, para qualquer efeito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Para qualquer efeito, seja trabalhista, seja previdenciário ou qualquer outro que necessite de laudo, a pessoa com deficiência poderá comprovar sua deficiência através dos laudos de profissionais liberais regularmente registrados nos seus respectivos conselhos de classe, de empresas privadas ou públicas, para qualquer origem ou finalidade de solicitação conforme a definição das deficiências:

I - Deficiência física: Médico Ortopedista ou Neurologista ou fisioterapeuta;





II - Deficiência intelectual/mental: Médico Psiquiatra ou Psicólogo ou terapeuta ocupacional;

III - Deficiência Auditiva: Médico Otorrinolaringologista ou fonoaudiólogo;

IV - Deficiência Visual: Médico Oftalmologista;

V - Deficiências Múltiplas: Laudo de dois ou mais profissionais dentre médico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo ou fonoaudiólogo;

Art. 2º Para comprovação da deficiência, o profissional deve descrever a deficiência acompanhado da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) ou a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF);

§ 1º Os laudos emitidos por profissionais elencados no artigo anterior serão aceitos como prova, não necessitando de outro emitido por órgão público.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A conclusão do laudo médico serve como documento formal para o paciente e para o médico que pediu o exame, seja clínico ou laboratorial, e tem que ser capaz de satisfazer as necessidades do médico que está investigando uma doença ou deficiência e de certa forma dar uma ideia para o paciente se é um exame normal ou alterado.

Logicamente a interpretação final sempre é do médico que pediu ou fez o exame, visto que ele conhece o paciente, escutou as queixas na consulta, examinou e na sua avaliação clínica já tem formada uma opinião do que pode estar acontecendo.

O laudo médico serve neste caso para confirmar a suspeita do médico que atendeu o paciente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 18/10/2021 16:19 - Mesa

PL n.3644/2021

A presente proposição tem como objetivo garantir a escolha do deficiente qual o profissional emitirá seu laudo, podendo ser público ou privado, e ainda, garantir os direitos e o acesso aos laudos que comprovam a deficiência possam ser exarados por profissionais de saúde de nível superior, cada um na sua área específica de atuação, sendo um meio de prova consistente, as pessoas com deficiência. .

Nesse sentido, considerando a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho onde define o rol de atuação das profissões, bem como os profissionais atuam em empresas privadas, filantrópicas, Organizações Sociais, públicas ou de maneira autônoma (pessoa física), devendo esta lei garantir o caminho mais ágil e que garanta a diretiva de vontade de escolha do atendimento à pessoa que necessita de comprovação da deficiência, constituindo-se como escopo da proposta legislativa a necessidade de eliminação das barreiras e obstáculos que limitem ou impeçam o acesso, direitos e garantias da pessoa com deficiência, o referido projeto merece seguir em tramitação.

Sala das Sessões em, de outubro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216/ 70160-900 Brasília -DF Tel.(61) 3215-5216
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210564705600>
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

